**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2023, nas dependências da Sede da Administração Municipal de Anta Gorda, sito à Rua Pe. Hermínio Catelli, nº 659, bairro Centro, nesta cidade de Anta Gorda, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 013/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 14/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Edital de Pregão Presencial nº 013/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.893/2017, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS E PAGAMENTO**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | | **Quant.** | **Unid.** |
| 1 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO MACHO ATÉ 10 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 200,00 | R$ 20.000,00 | |
| 2 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO MACHO DE 10 A 20 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 230,00 | R$ 23.000,00 | |
| 3 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO MACHO DE 20 A 40 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 250,00 | R$ 25.000,00 | |
| 4 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO FÊMEA ATÉ 10 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 300,00 | R$ 30.000,00 | |
| 5 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO FÊMEA DE 10 A 20 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 350,00 | R$ 35.000,00 | |
| 6 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA CANINO FÊMEA DE 20 A 40 KG | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 380,00 | R$ 38.000,00 | |
| 7 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA FELINO MACHO | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 180,00 | R$ 18.000,00 | |
| 8 | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA FELINO FÊMEA | | 100 | SV |
| Empresa | Unitário | Total | |
| JOAO LEAO MARQUES | R$ 300,00 | R$ 30.000,00 | |

4.2 Os pagamentos serão realizados por transferência bancária em conta de titularidade do fornecedor, no prazo de 10 dias após recebimento e aceitação do serviço com a apresentação da nota fiscal emitida pelo fornecedor.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra ou nota de empenho, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra ou notas de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias conforme prevê o edital, da data marcada para o fornecimento.

5.3 Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo OP, dentro do território do Município de Anta Gorda, em dias úteis, nos horários também determinados pelo OP

5.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega dos serviços;

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a data da entrega.

5.6 A recusa da contratada em refazer os serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**7. PENALIDADES**

7.1 Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra ou o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

**10. FORO**

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS.

**11. CÓPIAS**

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para cada empresa registrada;

c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial;

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, pelos representantes legais das empresas registradas e pelas testemunhas.

Anta Gorda, 14 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Leão Marques

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha